

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

DECRETO N° 003/01

De 19 de janeiro de 2001.

Fixa valores para as Diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais e dá outras providências

O Sr NASSER ELIAS HASAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam fixados com base na Lei Municipal nº.012/2001 os valores para as diárias a serem pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores desta Prefeitura a partir desta data, tomando-se como referência a função ou cargo em que estiver designado o servidor.

Art. 2º. As diárias constantes neste Decreto e fixadas na TABELA ANEXA, correspondem às despesas de alimentação e pousada. Recursos para custeio de despesas de transporte (passagem ou combustível) deverão ser previamente solicitados à Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. O Servidor fará jus a 100% (cem por cento) do valor da diária, quando pernoitar na localidade de destino, desde que viaje durante o horário de expediente.

Art. 4º. Será paga 50% (cinquenta por cento) do valor da diária normal, quando o servidor retornar no mesmo dia.

Art. 5º. O servidor que se deslocar ao município de Cruz Alta especificamente e voltar no mesmo dia receberá R\$21,00 (vinte e um reais) de diária que equivale a 35% da diária normal ao interior do Estado

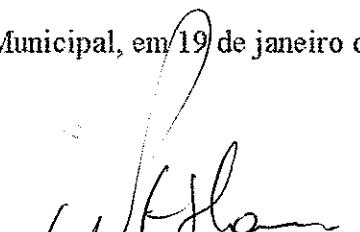
Art. 6º. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário que se deslocar ao município de Cruz Alta especificamente e voltar no mesmo dia receberá R\$ 28,00 (vinte e oito reais) de diária que equivale a 35% da diária normal ao interior do Estado

Art. 7º. Não será pago diária ao servidor que deslocar-se à localidade próxima e retornar no mesmo turno de trabalho.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de janeiro de 2001.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Jorge Azeredo da Silva
Secretário Administração, Planejamento e Finanças

Lei Municipal Nº 012/2001 os valores para as diárias

Prefecto, Secretario e Midores	A	B	C	D	E
15,00	80,00	100,00	220,00	280,00	
13,00	60,00	80,00	140,00	170,00	
12,00	50,00	70,00	120,00	150,00	

Widores

Para Porto Alegre

para o interior do Rio Grande do Sul

Pará o interior de município

para fora do estado, exceto Brasília-D.F., Rio de Janeiro-RJ
para Rio de Janeiro-RJ, Brasília-D.F. e São Paulo-SP